

### PROGRAMA BPC TRABALHO E A PROGRAMÁTICA NEODESENVOLVIMENTISTA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

# THE BPC WORK PROGRAM AND THE NEW DEVELOPMENTALISM AGENDA IN SOCIAL ASSISTANCE POLICY

#### Fernanda Gomes Mattos<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O discurso de combate a pobreza tem tomado impulso e adesão às políticas governamentais atuais. Em defesa da superação de situação pobreza dos indivíduos através do desenvolvimento de suas capacidades e das oportunidades iguais, tem-se como tendência a incorporação do trabalho na política da Assistência Social, a exemplo do Programa BPC Trabalho, sobre o qual nos deteremos neste trabalho. Este artigo objetiva analisar o alinhamento deste Programa com as questões teórico-ideológicas dos governos neodesenvolvimentistas reproduzidos pela política da assistência social. Para tanto, será necessário compreender a agenda social-liberalista, solo onde germinou o discurso consensual de combate a pobreza. Depreende-se que esta programática além de mistificar as (im)possibilidades de superação da pobreza no contexto do modo de produção vigente, oculta as contradições inerentes na relação trabalho e capital, sobretudo no que diz respeito a reprodução da questão social.

**Palavras-chave:** BPC Trabalho; neodesenvolvimentismo; assistência social; questão social.

#### **ABSTRACT**

Speaking of fighting poverty has taken momentum and adherence to current government policies. In defense of overcoming poverty of individuals by developing their skills and equal opportunity, it has been a tendecy the incorporation of work in social assistance policy, such as the BPC Work Pro-

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba. Assistente Social do Instituto Nacional do Seguro Social, APS Catolé-CG/PB.

gramme, on which we will consider in this paper. This article aims to analyze the alignment of this program with the theoretical and ideological issues of new developmentalism governments in the politics of social assistance. Therefore, it is necessary to understand the social-liberal agenda, soil where germinated consensual discourse to combat poverty. It appears that this agenda in addition to mystify the (im) possibilities of overcoming poverty in the context of the existing mode of production, it hides the inherent contradictions in the relationship between work and capital, particularly as regards the reproduction of social issue.

**Keywords: BPC Work;** new developmentalism; social assistance policy; social issue.

Submetido - 10/03/2015

Aceito - 19/05/2015

#### INTRODUÇÃO

Historicamente, as necessidades das pessoas com deficiência têm sido relegadas no que tange aos vários aspectos sociais que envolvem a vida em sociedade – trabalho, cultura, sexualidade, lazer. Na contemporaneidade, o discurso em torno desta população voltouse para a inclusão social, esbravejada enquanto a resposta ideal para a resolução desta questão. A ênfase das políticas públicas voltou-se para a questão da acessibilidade e inclusão no mercado de trabalho.

Lancilloti (2003, p. 51) assevera que "uma pessoa é considerada deficiente quando não corresponde a um padrão considerado normativo, e há um homem de referência para cada tempo". Neste sentido, a ideia de inclusão das pessoas com deficiência – PCD não pode ser compreendida como natural e livre de determinações sócio-históricas, uma vez que a visão e relação destas pessoas na sociedade se modificaram de acordo com os modos de produção situados em cada período histórico, os quais tinham necessidades e formas de sociabilidade próprios.

Recorremos à Mészáros (2011, p. 96) quando este assegura que a ordem sociometabólica do capital contém uma "estrutura 'totalizadora' de controle à qual tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua 'viabilidade produtiva', ou perecer, caso não consiga se adaptar" (grifos do autor). Fica evidente que as necessidades deste modo de produção são sobrejacentes as necessidades das pessoas, cabendo a estas últimas a responsabilidade de conseguir espaço e utilidade na ordem do capital. Neste sentido, a

despeito das propostas de inclusão das PCD via mercado de trabalho na ordem vigente, torna-se imprescindível compreender que esta responderá exatamente a lógica de extração de trabalho excedente e que não será posta como afronta ao processo de acumulação do capital.

As legislações sociais voltadas para este público têm avançado no reconhecimento de que PCD são capazes de contribuir para o processo produtivo a depender do grau da deficiência, das condições de acessibilidade, acesso a tecnologias dentre outros aspectos. A própria denominação do que seja PCD tem contribuído para estes avanços, ao não mais considerá-las como incapaz ou adotar um paradigma de concepção de deficiência exclusiva sob padrão biomédico. Entretanto, na atualidade, as políticas seguem uma tendência de mistificar a concepção de desigualdade, de redirecionar o trato a questão social ao reduzi-la ao combate à pobreza, inflexionando sobremaneira as estratégias de inserção das pessoas com deficiência na sociabilidade vigente, principalmente no mercado de trabalho.

Posto isto, considerando a proposta deste artigo de analisar o alinhamento do Programa BPC Trabalho com as tendências atuais da política da assistência social, será necessário compreender as bases da agenda social-liberal e neodesenvolvimentista, solo onde germinou o discurso de combate a pobreza e de onde surgem as propostas das políticas atuais para a dita inclusão das pessoas com deficiência.

#### AS INFLEXÕES NA POLÍTICA SOCIAL A PARTIR DA REVISÃO IDEOLÓ-GICA DO NEOLIBERALISMO

Após a crise dos anos 70 no século XX, com o fim do pacto que possibilitou as experiências do Welfare State nos países capitalistas centrais, a ideologia neoliberalista se sobressaiu enquanto delineadora de estratégias que prometiam a retomada do crescimento econômico, conformando um tripé junto a mundialização do capital e a reestruturação produtiva. Contudo, sem conseguir sustentar sua viabilidade, a hegemonia neoliberal teve seus parâmetros questionados, sucedendo uma revisão dos preceitos defendidos, inclusive do Consenso de Washington, donde surgiu a, também, revisão dos quesitos ideológicos desta corrente, denominada de social-liberalismo (CASTELO, 2012). Segundo o autor,

As suas principais medidas direcionavam-se a uma tentativa de acoplar uma agenda social ao projeto neoliberal,

# **Lemporalis**

promovendo um sincretismo de medidas de estímulo a intervenções pontuais do Estado e do chamado Terceiro Setor nas expressões mais explosivas da 'questão social' e reconhecendo as falhas do mercado, sem, no entanto, tocar nos fundamentos da vida mercantil generalizada do capitalismo.

Para Maranhão (2012), este processo de revisão ideológica é uma estratégia política de sobrevivência do capital o qual precisa renovar suas promessas de desenvolvimento, em face aos aspectos destrutivos em contraponto ao avanço das forças produtivas². Assim, a bandeira do crescimento econômico imbricada ao desenvolvimento social torna-se discurso consensual, inclusive estratégia ideo-política dos organismos multilaterais, a exemplo do Banco Mundial e da Organização das Nações Unidas.

Castelo (2012) nos elucida que o registro que se faz da assimilação desta corrente teórica no Brasil foi durante o Governo Fernando Henrique Cardoso. Neste período, sob o véu de se rediscutir as proposições neoliberais diante da sua ineficácia na saída da recessão econômica, esta corrente ideológica representou a miséria ideológica do bem-estar. Os principais elementos que espelham o retrocesso materializado na época destacado pelo autor são: a defesa de reformas nas políticas sociais em detrimento da universalização do sistema de proteção social, com o direcionamento dos recursos já existentes para os mais miseráveis, denotando defesa clara a focalização das políticas sociais; combate a pobreza centrado no desenvolvimento de capital humano sendo o principal ativo a educação voltada para o mercado enquanto melhor caminho para inserção no mercado de trabalho, sob o binômio esforço/oportunidades iguais, com um toque de comprometimento moral do indivíduo enquanto fórmula para a superação da pobreza; mistificação das causas do pauperismo ao minimizar as causas da pobreza à questão da desigualdade de renda, a qual será superada a partir de políticas sociais assistencialistas, emponderamento do indivíduo e educação; e redução da sociedade capitalista a sociedade mercantil, onde a correção de falhas do mercado é necessária e suficiente para reduzir as desigualdades, impossibilitando a análise de que o combate a pobreza perpassa a supressão do modo de produ-

<sup>2</sup> Esta característica destrutiva do capital é inerente ao modo de produção vigente, uma vez que há uma transformação das capacidades produtivas em realidade destrutivas em direção a necessidade maior de expansão e valorização do capital (MÉSZÁROS, 2011).

ção capitalista.

Esta é a base teórica e ideológica sobre qual se sustenta o neodesenvolvimentismo, convenientemente alinhado com as proposições dos organismos multilaterais que respondem as necessidades do sistema de produção vigente<sup>3</sup>.

#### A agenda neodesenvolvimentista e o discurso de combate a pobreza

O neodesenvolvimentismo vem se consolidando enquanto expressão teórica de um novo tempo no qual o Brasil estaria vivendo uma onda expansiva de crescimento, redução das desigualdades sociais, avanço na distribuição de renda e suposto enfrentamento diante da crise mundial, especialmente a partir do segundo governo do presidente Lula. Diante deste novo tempo – de fragilização das estratégias neoliberais e possibilidade de efetivação da soberania nacional diante da economia mundial, propõe-se que o neodesenvolvimentismo seja uma terceira via de desenvolvimento, atraindo apenas as características positivas do velho desenvolvimentismo<sup>4</sup> e do neoliberalismo, conforme nos elucida Sampaio Júnior (2012).

Com os possíveis avanços da programática governamental de Lula, no contexto da revisão ideológica do neoliberalismo, ressurgiram ideais do velho desenvolvimentismo, porém em uma conjuntura completamente diferente, mas com a esperança de efetivá-la, ou seja,

<sup>3</sup> Vê-se o alinhamento com as posições teóricas assumidas pelos organismos multilaterais, tendo como exemplo o economista indiano Armatya Sen, o qual, tido como progressista e crítico ao neoliberalismo, conforme nos apresenta Maranhão (2012), defende o mercado como espaço de liberdade humana (uso do mercado para o desenvolvimento das capacidades humanas), a conversão do combate à desigualdade de renda ao combate à desigualdade de liberdade para o mercado (apregoa-se aqui que o desenvolvimento das capacidades humanas deve ser incentivado para que os indivíduos conquistem seu lugar no mercado e aumentem suas rendas), e que as políticas sociais devem ser focalizadas nos incapacitados para o mercado, com o cuidado de não ameaçar o equilíbrio financeiro.

<sup>4</sup> Segundo o economista, o desenvolvimentismo nacional foi caracterizado pelo autor como uma utopia burguesa, período em que se acreditava no desenvolvimento casado com a soberania nacional ignorando o contexto do desenvolvimento desigual e combinado sob o qual o país estava subordinado. A utopia estava na ideia de um capitalismo subordinado aos interesses da nação. A ruína desta fantasia que culminou na negação do desenvolvimentismo, ocorreu nas linhas do regime burguês, o qual "sedimentou-se como uma sociedade mercantil, particularmente antissocial, antinacional e antidemocrática" (SAMPAIO JÚNIOR., p. 676) com o reforço da dependência externa e da extrema desigualdade social.

tornar o país competitivo na ordem mundial sem os signos da dependência externa e da extrema desigualdade social.

É neste cenário que se busca a consolidação da terceira via, o neodesenvolvimentismo brasileiro em que a função do Estado "é regular e impulsionar de forma eficiente o crescimento econômico com inclusão social" (SILVA, p. 93, 2013, grifos da autora), mediante combinação de medidas macroeconômicas e intervenção sobre a questão social.

Segundo Pfeifer (2014), o Estado neodesenvolvimentista pressupõe caráter intervencionista, coordenador econômico e social e vislumbra estratégias de desenvolvimento da economia nacional e regulação dos mercados. Refere o desenvolvimento social e do bem--estar social como objetivo primário e para tanto almeja a distribuição igualitária de benefícios, igualdade de oportunidades sociais. As estratégias implementadas giram em torno de política de tecnologia. emprego e microcrédito. É perceptível a desconstrução do significado de desigualdade social, referenciada na contemporaneidade enquanto desigualdade de renda e o discurso repetitivo de inclusão social a partir da geração de emprego e acesso a bens e serviços. Considerando a ênfase dos governos na privatização do aparato estatal, não é forçoso reconhecer conexão com o ideário social-liberal que tem o mercado enquanto espaço de liberdade humana, e perceber que o acesso a estes bens e serviços tenha como prioridade as possibilidades disponibilizadas pelo mercado.

Este quadro remonta tanto a um Estado mediador do consumo - não mais provedor da condição de bem-estar social - quanto a uma reconfiguração dos conceitos de cidadania e política social determinados em um contexto político de conquistas sociais e de universalidade e gratuidade promovidas pelo Estado, para uma política incentivadora do consumo que caracteriza a cidadania consoante a capacidade e responsabilidade do indivíduo em se inserir e acessar benefícios mercantilizados.

Pode-se inferir, ainda, que o consumo popular de bens e serviços sociais, impulsionado pelas políticas estatais, serve aos interesses de acumulação do capital, por um lado, e promove uma cultura empreendedora que responsabiliza indivíduos e famílias pelo acesso mercantil de seu bemestar social, trazendo novamente a questão social para o foro privado e tentando desvinculá-la de sua raiz estrutu-

ral comum, isto é, ao processo de produção e reprodução capital e suas formas de exploração e concentração (PFEI-FER, p. 765, 2014).

Sobre a questão social, concordamos com Netto (2010, p. 7) em buscar na lei geral de acumulação capitalista, desenvolvida por Karl Marx, a explicação do surgimento e reprodução deste fenômeno.

O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a 'questão social' – diferentes estágios deste desenvolvimento produzem diferentes manifestações da 'questão social': esta não é uma sequela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante.

Esta escolha teórica implica afirmar a impossibilidade da resolução da questão social dentro da ordem do capital, uma vez que é inerente a sua dinâmica e sobrevivência a sua reprodução em escala cada vez maior. Outra assertiva pertinente é a de que enquanto o sistema de produção vigente for o capitalista, a potencialização da produção da riqueza sempre se dará na relação direta ao aumento das condições degradantes dos trabalhadores, reafirmando assim a lei geral da acumulação capitalista (MARX, 2011).

Sem estar imune às determinações e necessidades de reprodução do capital, o papel assumido pelas políticas sociais, em especial a política da assistência social, tem funcionalidade a este sistema<sup>5</sup>, bem como as propostas dos governos neodesenvolvimentistas, conforme demonstrado, alinhados com as perspectivas neoliberais. O s conceitos disseminados pelo social-liberalismo e assumidos no sistema de proteção social brasileiro tem repercussões práticas e ideológicas severas à classe trabalhadora. Importa ressaltar as indicações de Mauriel (2012) para o fato de que ao redirecionar o papel do Estado para o mediador consumidor mediante a justificativa de desgaste das políticas que leva a urgência de focalização ou ao assumir a centralidade no combate a pobreza, em detrimento do enfrentamento conjunto das expressões da questão social cotidianamente reproduzidas na dinâmica do capital, o tratamento dado aos pobres e o poder desta

<sup>5</sup> A seguinte colocação não desconsidera o caráter contraditório das políticas sociais e as possibilidades de se configurarem como ganhos históricos da classe trabalhadora através das lutas e pressão social. Apenas nos remetemos desta forma para enfatizar que a mesma é possibilidade concreta de reprodução da questão social.

mistificação fragilizam os embates políticos em torno da Seguridade Social conforme preconizada na Constituição Federal de 1988.

Integrante da agenda social internacional, o combate a pobreza tem como referência teórica uma pobreza isolada das determinações históricas ao capital, como se fosse possível superá-la nestes marcos. Segundo a teoria de Armatya Sen, a pobreza é reduzida às dimensões da renda e das capacidades individuais, esta última priorizada, sendo as estratégias utilizadas o empreendedorismo e o desenvolvimento das capacidades. Neste sentido,

A 'gestão estratégica da pobreza', que supõe o fortalecimento da capacidade dos pobres para lutarem contra a pobreza como sujeitos desse processo, aposta no crescimento individual e na melhoria das condições de acesso à produção (incentivo à geração de renda), ao microcrédito e, consequentemente, à mobilidade social (por seus próprios esforços pessoais) (MAURIEL, 2012, p. 187).

Depreende-se que o arguto discurso do emponderamento nestas proposições evidencia a responsabilização do indivíduo para a superação de sua condição de pobreza sendo função do Estado garantir oportunidades iguais de acesso a bens e serviços e as políticas sociais, em especial a assistência social, elemento essencial para reprodução e materialização desta programática.

# AS AMARRAS IDEOLÓGICAS INTRÍNSECAS À POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO PROGRAMA BPC TRABALHO

Diante do contexto de crise do capital, uma contradição inerente a esta realidade reside no fato de que a retração de direitos, enquanto umas das estratégias para saída da crise, se dá em um momento de agudização das expressões da questão social. O aumento da demanda por políticas públicas cresce exponencialmente como desdobramento das condições em que a classe trabalhadora é submetida, tendo como indicativos o nível de desemprego, a submissão ao trabalho socialmente desprotegido e sua fragilização em termos de sobrevivência material. Como resultado, milhões são lançados à política da assistência social como única forma de conseguir subsídios para sua reprodução.

Evidencia-se um quadro conjuntural onde a política social submete-se aos imperativos da reprodução do modo de produção capitalista, negligenciando as necessidades humanas em favor das exigências de valorização e expansão do capital. E é neste cenário que a política de assistência social assimila as categorias teóricas e ideológicas do social-liberalismo, conforme discutido anteriormente, sendo não apenas expressão contemporânea dos governos neodesenvolvimentistas no Brasil, mas moeda de troca por um novo consenso social.

As reformas empreendidas na política de assistência social legitimaram uma forma de gestão voltada para a pobreza, tornando-a o centro desta política, conforme agenda social internacional dos organismos multilaterais. Mauriel (2012) assegura que o lapso entre a Constituição Federal, a regulamentação e institucionalização da política em tela viabilizaram as modificações em algumas nomenclaturas no referencial normativo da política, guinando a priorização da assistência para a pobreza, conforme agenda internacional dos organismos multilaterais. Segundo a autora, a política passa a considerar: os riscos sociais encontram-se nas pessoas e no convívio familiar, noção de pobreza como falta de capacidade e de oportunidades, ênfase na igualdade de oportunidades para o desenvolvimento de capacidades. Sob este prisma,

[...] as causas da pobreza aparecem desvinculadas dos seus determinantes estruturais, separando os indivíduos submetidos a essa condição de seus lugares no sistema produtivo priorizando o cotidiano, passando a assistência a constituir um atributo individual para aqueles que 'moralmente' têm direito ou potencialidade para se capacitarem (MAURIEL, 2012, p. 189).

A autora ainda chama a atenção para as transformações na política da assistência que acabam por assumir um caráter autônomo do proposto na Constituição Federal no tocante à política de seguridade social, pois se distanciam do enfoque universalista de proteção social e desvinculam-se das demais políticas socioeconômicas. No caminho inverso "ela funcionaria para fortalecer as condições de eficácia das demais políticas sociais e econômicas, tendo em vista o combate integrado e intersetorial à pobreza e impedindo sua reprodução entre as novas gerações" (MAURIEL, 2012, p. 188).

Diante do exposto, é possível inferir que a referida política vem se moldando as categorias teóricas do social-liberalismo, compatível com as estratégias dos governos neodesenvolvimentistas, uma vez que toma o discurso de combate a pobreza como centro da política, esvaziado de um debate envolvendo categorias teóricas totalizadoras. Neste rumo, as estratégias com enfoque nos indivíduos respal-

dam ações focalizadas, em torno de conceitos como vulnerabilidade e risco social e o desenvolvimento das capacidades e habilidades humanas para que os indivíduos se responsabilizem pelo provimento de sua própria sobrevivência.

Silva (2013), ao se debruçar sobre esse contexto, afirma que o atual modelo da assistência social cumpre funções políticas e ideológicas que respondem aos interesses tanto dos trabalhadores quanto do capital. Aos trabalhadores, principalmente através dos Programas de Transferência de Renda (PTRs), os quais a autora enfatiza ser a escolha da gestão da pobreza dos últimos governos, é garantida complementação de renda para sua sobrevivência material, e ao capital a (re)naturalização da questão social, o crescimento econômico e a redução dos custos da reprodução dos trabalhadores, estratégias convenientes e necessárias a valorização do sistema de produção.

Ao enfatizar que os usuários destas políticas são trabalhadores desempregados ou inseridos em formas de trabalho socialmente desprotegidos, a autora deduz que através dos PTRs eles são reintegrados a esfera do consumo em nome de uma justica social compensatória além de apaziguar os conflitos entre as classes sociais em torno da divisão da riqueza socialmente produzida, denominando de equalização da pobreza entre os próprios trabalhadores o fenômeno em que a assistência social, diante da incapacidade de integrá-los, os convencem de "eximirem-se do conflito pela sua repartição" (2012, p. 102). Nesta conjuntura está circunscrito o Programa BPC Trabalho. Este Programa tem como objetivo promover o acesso à qualificação profissional e ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC. Antes de nos debruçarmos sobre a análise deste enquanto expressão da política social sob concepção neodesenvolvimentista, cabe fazer um breve resgate histórico do BPC, no sentido de acompanhar os movimentos do benefício no contexto do sistema de proteção social brasileiro, considerando que sem algumas alterações na legislação, o Programa em questão não teria sido institucionalizado.

# Aspectos normativos e contraditórios do enefício de Prestação Continuada

Tido como garantia constitucional, o BPC6 sofreu diversas al-

<sup>6</sup> O Benefício tem gestão, regulamentação e financiamento de responsabilidade do

terações desde sua regulamentação, sendo considerada a legislação atual de caráter restritivo e desrespeitoso em relação à Constituição Federal<sup>7</sup>. Apesar dos avanços consolidados em torno do acesso a este benefício, as alterações acabaram por afunilar os/as usuários/as para além de preceitos instituídos na Constituição, caracterizando um retrocesso no reconhecimento do BPC como direito.

O BPC constitui-se na garantia de um salário mínimo para idosos e para PCD que não possam prover sua própria manutenção ou tê-la provida por sua família. Os critérios de elegibilidade para acesso ao benefício perpassam a comprovação da idade (atualmente a partir de 65 anos), a comprovação da deficiência e, para ambos, a comprovação da renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo. A respeito do critério de renda argumenta a contradição em se exigir que um grupo familiar sobreviva com a renda inferior de um quarto do salário mínimo, quando se é garantido na Constituição Federal a existência de um salário mínimo (atualmente no valor de R\$ 788)8 que seja "capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social" (CF, 1988, p. 01). Trata-se de uma submissão aos preceitos da política social à política econômica, em que esta, em nome da eficiência tem que ser focalizada nos mais pobres, os que realmente necessitam. Para tanto, a pobreza dos usuários é mensurada conforme o critério de menor que um quarto do salário mínimo, de forma extremamente objetiva e polêmica, sem relação com os outros benefícios da assistência social.

Sobre a responsabilização da família na manutenção do requerente, pessoa idosa ou PCD, demonstra que há novamente uma con-

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Sua execução fica a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social sob a justificativa da sua capilaridade no território brasileiro e estrutura.

<sup>7</sup> Dentre os teóricos que criticam o distanciamento do BPC com a previsão constitucional, temos Gomes (2008), a qual questiona: a) o critério de seletividade para o benefício enquanto renda per capita do grupo familiar inferior à ¼ do salário mínimo e, b) a centralidade na família como responsável pela manutenção da pessoa idosa ou PCD.

<sup>8</sup> Segundo estudos do Departamento Intersindical de Estudos Socioeconômicos, o salário nominal é insuficiente para garantia da reprodução material e social do indivíduo conforme proposto na Constituição. O valor do salário mínimo necessário, calculado para janeiro de 2015, é de R\$ 3.118,63, o que torna mais absurdo o critério de corte para acesso o BPC a renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo.

tradição, pois o cálculo da renda per capita é definido com base na renda das pessoas que compõem o grupo, embora o benefício seja intransferível e componha a renda de um segundo requerente no mesmo grupo familiar; assim como responde a tendência de que os indivíduos precisam de condições para superar a sua condição de pobreza, enfatizando a sua responsabilidade e de sua família neste processo, característica inerente a atual configuração da assistência social.

Desde a sua regulamentação o BPC já passou por várias alterações<sup>9</sup>. Dentre elas: a idade para acesso da pessoa idosa<sup>10</sup>, a normatização da composição do grupo familiar<sup>11</sup>, o conceito e a avaliação da pessoa com deficiência e a relação do benefício com o trabalho.

A caracterização da deficiência não é mais baseada no conceito que considera a PCD como incapacitada para a vida independente e para o trabalho. O conceito atual a compreende enquanto pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A alteração disposta tem como referência o conceito de deficiência disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com equivalência de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.040/2011. A concepção sob a qual é fundamentada compreende que deficiência não se resume ao corpo do indivíduo, fazendo-se necessário analisar sua relação com os fatores am-

<sup>9</sup> O regulamento do BPC através do Decreto nº 6.214/2007 acompanhou estas modificações, além de trazer tanto os aspectos relacionados à conceituação dos usuários e critérios seletivos, aspectos burocráticos para a habilitação, concessão e manutenção do benefício no âmbito do INSS – órgão executor; trouxe ainda normas a respeito do monitoramento, da avaliação, do controle social, suspensão e cessação deste.

<sup>10</sup> Atualmente a idade para acesso ao BPC para a pessoa idosa é a partir de 65 anos. Entretanto, quando foi regulamentado, era de 70 anos. As alterações resultantes de mobilização da sociedade civil tiveram como importante elemento da regulamentação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2006, art. 34), o qual além de garantir a redução da idade da pessoa idosa para fins de BPC, dispõe que o benefício não é considerado para o cálculo da renda per capita para outro idoso do mesmo grupo familiar.

<sup>11</sup> Sobre o conceito de família a alteração esbarra em diversas polêmicas, principalmente por ter se equiparado ao adotado na política previdenciária e por não considerar os diferentes arranjos familiares na sociedade brasileira, passando a ser: cônjuge ou companheiro, pais ou madrasta e padrasto, irmãos solteiros, filhos e/ou enteados solteiros e menores tutelados.

bientais que repercutem no desenvolvimento da PCD e sua participação efetiva na sociedade.

A forma de avaliação da PCD e do seu grau de impedimento, seguindo esta perspectiva, embora tenha seu regulamento anterior a esta mudança conceitual, foi alterada pelo Decreto nº 6.214/2007, art. 16 e pelo Decreto nº 7.617/2011, ao dispor que não mais será realizada a partir da análise unilateral da perícia médica do INSS, mas caberá também ao profissional de Serviço Social do Instituto¹². Supõe-se que a avaliação deverá ultrapassar a perspectiva de um corpo incapaz para o trabalho, a perspectiva biomédica para uma dimensão social a qual entende deficiência como resultando de desigualdade e opressão social (SANTOS, 2010).

Apesar das alterações a respeito da caracterização da deficiência considerando a perspectiva social, uma outra alteração trazida também em 2011, através da Lei n ° 12.435/2011, institui impedimento de longo prazo enquanto período mínimo de dois anos. A avaliação do tempo é realizada pela perícia médica e caso não seja identificado o impedimento pelo período superior a dois anos, a deficiência não é caracterizada para fins de BPC, independente do conjunto da avaliação social e médica, inclusive desconsiderando a condição de miserabilidade que o indivíduo de encontrar.

São nestes dois principais aspectos da Lei nº 12.435/2011, com critérios, procedimentos e instrumentos estabelecidos pela Portaria Conjunta INSS/MDS nº 1, de maio de 2011, ¹³que reside o retrocesso no reconhecimento da deficiência para acesso ao BPC e o desrespeito à Constituição, conforme defendem Silva e Diniz (2012). Se sob influência da Convenção a caracterização da deficiência é desvinculada da incapacidade para o trabalho, a definição de um período mínimo de impedimento para aprovar o acesso ao benefício, segundo as autoras, se deu de forma arbitrária, responsabilizando a perícia médica do INSS pela mensuração do período de impedimento, desconsiderando o conjunto da avaliação social e médica. E asseguram: "O texto da Convenção – ou melhor, da

<sup>12</sup> A avaliação social analisará os fatores ambientes, sociais e pessoais, a perícia médica ficará responsável pela análise da estrutura e função do corpo e ambos considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, mediante instrumentos específicos. As avaliações serão baseadas nos princípios da Classificação de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde – CIF.

<sup>13</sup> Atualizada pela Portaria Conjunta INSS/MDS n. 2 de 30/03/2015.

Constituição Federal – não reduz direitos fundamentais à duração de impedimentos corporais; ao contrário, mantém a proteção social no campo das necessidades a serem protegidas para a garantia do padrão adequado de vida" (SILVA; DINIZ, p. 265, 2012).

Conforme denuncia Bim e Murofuse (p. 361, 2014), há um aspecto mais conjuntural a ser considerado que impede o avanço político na avaliação da caracterização da deficiência, uma vez que

A incorporação dos fatores contextuais (aspectos ambientais e sociais), na forma de avaliação atual, não tem sido relevante na alteração definitiva dos limites excludentes sob os quais está regulamentado o BPC, pois este não remete o requerente à contextualização das mudanças recentes no mundo do trabalho, a financeirização do capital e a mercantilização das políticas públicas, que ocasionam desemprego, precarização do trabalho, redução da proteção social e desesperança por uma vida digna.

Na Lei nº 12.470/2011, o art. 3º altera substantivamente a relação do usuário do BPC com o trabalho. Sob esta alteração na LOAS, o usuário do BPC que vier a se inserir no mercado de trabalho (situação que não se torna contraditória na perspectiva da lei considerando a PCD não ser avaliada como incapacitada para o trabalho), o benefício será suspenso pelo prazo de dois anos, quando antes era cancelado. Caso perca o vínculo de trabalho, que pode ser na condição de microempreendedor individual, a PCD voltará a receber o benefício sem a obrigatoriedade de novo requerimento e se submeter ao processo de avaliação da deficiência. A exceção fica por conta da situação de aprendiz, o benefício será recebido concomitante à remuneração salarial respeitado o período de dois anos.

Apesar dos avanços e retrocessos brevemente expostos, evidenciam-se as determinações econômicas, sociais e culturais que perpassam o benefício de prestação continuada, sua implementação e execução. Especificamente em relação a alteração no conceito de deficiência e a possibilidade de vinculação entre trabalho e o benefício em discussão, foi possível a criação do Programa BPC Trabalho.

Segundo Sitcovsky (2012) historicamente há uma relação de indisposição entre assistência social e trabalho, sendo a inaptidão ao trabalho definidor do acesso a esta política. Na política social brasileira esta relação tem sido reproduzida, uma vez que a situação de pobreza não é por si só condição suficiente para acesso a benefícios desta política. O

autor chama a atenção para o fato de que mesmo contrapostos, trabalho e assistência social são unidades de contrários, pois "Numa perspectiva de totalidade, assistência e trabalho são mediações do movimento de reprodução social determinadas pelas necessidades do capital (SIT-COVSKY, p. 227, 2012).

Entretanto tal situação tem sido alterada com as atuais configurações/tendências da assistência social, uma vez que esta política vem assumindo os pobres aptos ao trabalho, reconfigurando a relação entre essas duas unidades. Tal situação dá-se no contexto de crise estrutural do capital em que o trabalho tem perdido o *status* de integração social, revolvendo a política da assistência social esta responsabilidade. E é nos programas de transferência de renda que esta tendência se materializa, em que os trabalhadores – "os miseráveis, desempregados, qualificados para o trabalho, os trabalhadores precários, além dos tradicionalmente considerados inaptos para as tarefas laborais" (SITCOVSKY, p. 228, 2012) tornam-se alvo desta política.

# O Programa BPC Trabalho: desenvolvimento de capacidades e habilidades

O Programa de Proteção do Acesso das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, à Qualificação e ao Mundo do Trabalho – BPC Trabalho objetiva a promoção do acesso à qualificação profissional e ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC. A adesão ao Programa no Distrito Federal e nos municípios é relacionada à adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho), por sua vez vinculado ao Plano Brasil sem Miséria ou aos municípios com interesse em desenvolver o Programa.

O público-alvo do Programa BPC Trabalho são usuários do Benefício de Prestação Continuada de 16 a 45 anos, prioritariamente. Lembremos que para ser beneficiário, a PCD se submeteu a comprovação de miserabilidade e caracterização da deficiência, aspectos que não correspondem apenas a condição física/mental ou análise matemática da pobreza, mas sobretudo desproteção social generalizada, onde cabe a lógica da responsabilização da família e do indivíduo para sua própria manutenção.

Compreendemos que as PCD usuárias do BPC não estão excluídas do contexto sócio-histórico de produção e reprodução do capital.

Estas pessoas são integrantes da força de trabalho coletiva, embora fragilizada diante da lógica de produtividade universalizada do capital. Sob este aspecto, a proposta de desenvolver capacidades e habilidades não remonta apenas a moral capitalista de, agora, reconhecer que PCDs são capazes de serem produtivas, mas que são trabalhadores excedentes, exército industrial de reserva disponível. Respeitadas as doenças e deficiências que limitam sobremaneira estas possibilidades, os/as usuários/as do BPC podem ser considerados/as como parte da superpopulação relativa, nos termos marxianos, seja flutuante, latente ou estagnada, uma vez que a relação com o mercado de trabalho é intrínseca. Assim,

[se] constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se fosse criado e mantido por ele. Ela proporciona o material humano a serviço das necessidades variáveis de expansão do capital e sempre pronto para ser explorado (MARX, p. 735, 2011).

O MDS disponibiliza uma lista de beneficiários do BPC e os municípios territorializam os beneficiários por Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Após capacitações realizadas sob responsabilidade de gestão estadual e elaboração de Plano de Ação, é no CRAS que o Programa é executado. Dentre as ações previstas estão à busca ativa dos beneficiários, diagnóstico social e sensibilização para participação no Programa, encaminhamento para os serviços socioassistenciais quanto para a rede de acesso à qualificação profissional e trabalho através do ACESSUAS, onde serão feitos os encaminhamentos de acordo com o interesse e possibilidades dos/as usuários/ as (MDS, 2013).

O Programa BPC Trabalho faz parte da agenda do Plano Brasil sem Miséria que objetiva elevar a renda e as condições de bem-estar da população extremamente pobre, em que o desenvolvimento das capacidades e oportunidades dos indivíduos é a diretriz para os três eixos articuladores do Plano, a saber: Garantia de Renda, Acesso a Serviços Públicos e Inclusão Produtiva (MDS, Brasil sem Miséria).

As estratégias citadas no plano do Programa são a superação de barreiras, fortalecimento da autonomia, acesso à rede socioassistencial e de outras políticas, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho, priorizando a faixa etária de 16 a 45 anos, promovendo a proteção social e estimulando a convivência familiar e comunitária; o

acesso ao trabalho; a experiência de trabalho; intermediação de mão de obra; eliminação de práticas discriminatórias em relação às PCDs e processo produtivo.

Assim, o BPC Trabalho tem como foco a perspectiva de aproximação dos/as beneficiários/as com experiências do mundo do trabalho. Julga-se enquanto oferta de oportunidades para estes beneficiários frente às diversas barreiras na sua trajetória de vida, através da qualificação profissional e do trabalho, buscando garantia de proteção social.

Há outras legislações pertinentes aos direitos das PCDs: Lei n° 7.583/89 que dispõe sobre a integração social; Lei n° 8.212/1991, a qual estabelece mecanismos de estímulo para contratação pelas empresas; Lei n° 8.231/91 que fixa um percentual dos cargos das empresas para contratação. Na assistência social, o Programa BPC Trabalho é uma das estratégias de articulação entre esta política e o trabalho, a exemplo do Programa Bolsa Família e dos programas relacionados ao eixo inclusão produtiva urbana e rural.

Nesta breve apresentação da programática do BPC Trabalho evidencia-se o alinhamento com a agenda social-liberal, ao assumir a característica de compensação de desvantagem individual, a focalização nos pobres usuários do BPC, a qualificação profissional como oportunidade para inclusão produtiva e a mistificação das reais contradições que perpassam a reprodução da pobreza.

Inserido no contexto da sociedade capitalista, onde há repercussões severas no mundo do trabalho mediante a ordem neoliberal, a exemplo da desestruturação e precarização do trabalho, ao considerarmos o conceito de deficiência vinculado à dinâmica societária e as barreiras históricas das PCDs para acesso ao mercado de trabalho, a problemática em questão é evidenciada. Pressupõe-se que o Programa enfrenta dificuldades de ordem diversas para sua efetivação, para além da responsabilização do indivíduo e do comprometimento moral deste através da qualificação profissional como resposta a inserção ou não no mercado de trabalho.

#### MISTIFICAÇÕES E (IM)POSSIBILIDADES NO CONTEXTO DO CAPITAL

Este trabalho procurou compreender as questões intrínsecas à política da assistência social e, em especial, ao Programa BPC Tra-

# **Lemporalis**

balho tendo como pressuposto que estes dispositivos sociais estão inseridos na ordem do capital onde a trama das relações sociais obrigatoriamente é orientada para a necessidade constante de expansão e valorização do capital, mediante seu caráter incontrolável e totalizador (Mézsáros, 2011).

Consoante uma concepção dialética de políticas sociais, onde não eximimos a sua particularidade contraditória de funcionalidades ao sistema de produção vigente, mas também como resultado de lutas travadas no seio desta sociedade enquanto movimento de resistência dos trabalhadores diante das condições degradantes de sua reprodução, nos esforçamos em avaliar como a assistência social e o referido Programa correspondem, de forma pragmática, à agenda dos governos neodesenvolvimentistas, os quais aderiram às orientações dos organismos multilaterais sob o ideário social-liberal.

No contexto em que o discurso de combate à pobreza é o elemento direcionador da política da assistência social, e que o direito ao trabalho tem sido cada vez mais impossibilitado, considerando o desemprego crônico e as consequências advindas deste processo, sendo a mais premente o trabalho informal/precário, a assistência social é compreendida enquanto política viabilizadora de oportunidades iguais para desenvolver as potencialidades dos indivíduos, via programas de qualificação profissional, com vistas a sua capacidade de se tornar sujeito produtivo e consumidor.

A respeito da absorção do trabalho pela assistência social, Leite (2014) afirma que a junção entre assistência e educação conforma um amálgama passivizador, instituindo uma dinâmica inovadora, a qual denomina de assistencialização do trabalho:

[...] o Estado capitalista institui políticas que, por meio da assistência, viabilizam uma educação com base nas habilidades e competências exigidas para a consecução de um trabalho precário, mas que dão ao trabalhador a ilusão de estar integrado à sociedade, completando sua rendição à ordem do capital" (Leite, p. 2, 2014).

Continua a autora, que esta combinação mistifica as causas da pobreza, simplificando-a na relação com a ausência de educação, como se pobreza fosse resultado apenas da desqualificação do indivíduo.

Pensando na proposta do Programa BPC Trabalho, as indicações propostas pelos autores destacados neste artigo e principalmente a perspectiva assumida a respeito da questão social evitam uma leitura romântica a seu respeito. Evidenciam-se como as linhas estratégicas do Programa e a política na qual está inserido viabilizam a despolitização da questão social e inebriam as contradições que a reproduzem através da lei geral de acumulação capitalista.

Tendo em vista o alerta de Mészáros (2011, p. 632) para: "Qualquer melhoria deve ser submetida às contradições da produção destrutiva", depreendemos que o Programa responde às necessidades de reprodução do capital e que, apesar das possibilidades de inserção das PCDs no mercado de trabalho ao sabor das flutuações do capital em absorver ou não a força de trabalho destas pessoas, a reprodução da questão social continua sendo inerente ao cotidiano desta sociabilidade.

Apenas na perspectiva de superação da ordem vigente e a crítica radical às suas contradições, pode-se pensar em um cenário onde as pessoas com deficiência não precisarão de políticas compensatórias e de comprometimento moral para superar sua condição de pobreza.

#### REFERÊNCIAS

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: GENTILI, P.; SADER, E. **Pós-neoliberalismo:** as políticas sociais e o Estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

BEHRING, E. R. **Brasil em contrarreforma:** desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

BIM, M. C. S.; MUROFUSE, N. T. Benefício de prestação continuada e perícia médica previdenciária: limitações do processo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 118, p. 339-365, abr./jun. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 9 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 abr. 2015.

Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 2 out. 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/L10.741.htm> Acesso em: 10 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 28 set. 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm > Acesso em: 15 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.617, de 17 de novembro de 2011. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovada pelo Decreto n° 6.214/2007. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/</a> Decreto/D7617.htm> Acesso em: 15 fev. 2015.

. Lei n. 12.470, de 31 de agosto de 2011. Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 -Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 1 set. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12470. htm> Acesso em: 15 maio 2015.

Lei n. 12.435/2011b, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei n. 8.724, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. <b>Diário Oficial da União</b> , Brasília-DF, 7 jul. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm > Acesso em: 15 maio 2015.
Portaria Conjunta n. 1, de 24 de maio de 2011. Estabelece os critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social e médico-pericial da deficiência e do grau de incapacidade das pessoas com deficiência requerentes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, revoga com ressalva a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 01, de 29 de maio de 2009, e dá outras providências. <b>Diário Oficial da União</b> , Brasília-DF, 26 maio. 2011. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/legislacao-2011/portarias/2011/Portaria%20Conjunta%20MDS-INSS%20no%201-%20de%2024.05.11.pdf> Acesso em: 20 maio 2015.
Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. <b>Diário Oficial da União</b> , Brasília-DF, 8 fev. 2007. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm</a> > Acesso em: 15 maio 2015.
Lei n. 7.583, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoid às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. <b>Diário Oficial da União</b> , Brasília-DF, 25 out. 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm > Acesso em: 20 abr. 2015.
Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. <b>Diário Oficial da União</b> , Brasília-DF, 25 jul. 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm> Acesso em: 15 maio 2015.
Lei n. 8.231, de 9 setembro de 1991. Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências. <b>Diário Oficial da União</b> , Brasília-DF,

# **Lemporalis**

9 set. 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8231cons.htm> Acesso em: 15 maio 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas – Programa BPC Trabalho. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2013.

CASTELO, R. O social-liberalismo brasileiro e a miséria ideológica da economia do bem-estar. In: MOTA, A. E. (Org.). **Desenvolvimento e construção de hegemonia:** crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012.

LANCILLOTI, S. S. P. **Deficiência e trabalho:** redimensionando o singular no contexto universal. Campinas, SP: Autores Associados, 2003. (Coleção polêmicas do nosso tempo, 85).

LEITE, J. L. Assistencialização do trabalho e (des)emprego na atualidade: captura da subjetividade e passivização da classe trabalhadora. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 14., 2014, Natal-RN. **Anais eletrônico...** Natal: ABEPSS, 2014.

MARANHÃO, C. Desenvolvimento social como liberdade de mercado: Armatya Sen e a renovação das promessas liberais. In: MOTA, A. E. (Org.). **Desenvolvimento e construção de hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Livro 1. v. 2.

MAURIEL, A. P. Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira. In: MOTA, A. E. (Org.). **Desenvolvimento e construção de hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

PAULO NETTO, J. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XVII, n. 50, p. 87-132, abr. 1996.

. Uma face contemporânea da barbárie. In: ENCONTRO IN-TERNACIONAL "CIVILIZAÇÃO OU BARBÁRIE", 3., 2010. Serpa. **Anais eletrônico...** Serpa: PCB, 2010. Disponível em: <a href="http://pcb.org.br/portal/index.php?option=com\_content&view=article&id=2117:uma-face-contemporanea-da-barbarie&catid=102:civilizacao-ou-barbarie> Acesso em: 20 jan. 2015.

PFEIFER, M. O "social" no interior do projeto neodesenvolvimentista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 120, p. 746-766, out./dez. 2014.

SAMPAIO JÚNIOR, P. A. Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 112, p. 672-688, out./dez. 2012.

SANTOS, W. O que é incapacidade para a proteção social brasileira? In: MARCELO. M; DINIZ, D.; BARBOSA, L. (Org.). **Deficiência e igualdade**. Brasília, DF: Letras Livres: Editora Universidade de Brasília, 2010.

SILVA, J. L. P.; DINIZ, D. Mínimo social e igualdade: deficiência, perícia e benefício assistencial na LOAS. **Katálysis**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 262-269, jul./dez. 2012.

SILVA, S. S. S. Contradições da assistência social no governo "neodesenvolvimentista" e suas funcionalidades ao capital. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 113, p. 86-105, jan./mar. 2013.

SITCOVSKY, M. A reconciliação entre assistência social e trabalho: o impacto do bolsa família. In: MOTA, A. E. (Org.). **Desenvolvimento e construção de hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012.